CONTRATO Nº 243/24-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E REDE DE POSTOS 3 IRMAOS LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelas Secretarias de Infraestrutura e Serviços Urbanos, de Mobilidade Urbana, de Educação e de Segurança Cidadã com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/15 e, de outro lado, **Rede de Postos 3 Irmãos Ltda**, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº 18.293.592/0001-42, estabelecida na Rua Juquiá, nº 431 – Vila Eldízia – Município de Santo André/SP – CEP: 09818-720, representada por **Marina Teixeira de Souza,** portadora do documento de identidade **nº 10.269.067-4 e do CPF nº 140.108.858-90**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.

2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da homologação efetuada pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, decorrente de pregão eletrônico no 439/2024, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 18.746/2024.

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **OBJETO** - A "CONTRATADA" obriga-se ao fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, destinados aos veículos da Frota Municipal, conforme quantidades indicadas neste Contrato.

ITEM	BOMBEIROS	EDUCAÇÃO	FROTA	ILUM.	SMU	TOTAL MENSAL(l)	TOTAL ANUAL(l)
Gasolina Comum	1.000	1.000	28.000	500	2.000	32.500	390.000
Etanol	0	0	100	0	0	100	1.200
Diesel S10	4.000	3.000	20.000	1.000	2.000	30.000	360.000
Diesel comum	500	4.000	8.500	500	100	13.600	163.200

2. **CONDIÇÕES** – A **"CONTRATADA"** fica obrigada a executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste, no Edital e em seus anexos, na forma prevista na respectiva proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos e condições estabelecidos, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

2.1 A Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Gerência de Manutenção e Controle de Frota, exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência dos produtos contratados, bem como as regras de abastecimentos pautadas nos relatórios de abastecimentos via sistema, dos veículos oficiais.

CONTRATO Nº 243/24-PJ

2.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo André.

2.3 A Gerência de Manutenção e Controle de Frota fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e sempre atualizado dos veículos oficiais autorizados a receber o fornecimento de combustíveis, de seus condutores e identificação das respectivas áreas em que os mesmos prestam serviços, contendo os seguintes dados:

- Prefixo dos veículos;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Número de Patrimônio;
- Identificação dos condutores.

2.4 O(s) posto(s) de abastecimento(s) deve(m) estar instalado(s) num raio de distância máximo de 06 (seis) quilômetros do prédio sede da Prefeitura Municipal de Santo André, situado à Praça IV Centenário, nº 01, Centro, Santo André/SP, de modo a permitir a garantir maior economicidade aos preços, porquanto numa distância maior que a exigida, a perda da economia pode acarretar um custo mais elevado ao Município, pelo deslocamento mais longe da base administrativa.

2.5 O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado prontamente pela CONTRATADA, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento, sendo sua obrigação garantir o abastecimento através de mecanismos próprios que assegure a continuidade do fornecimento.

2.6 Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a ocorrência, independentemente de notificação da Prefeitura, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

2.7 A empresa licitante deverá fornecer combustível de acordo com a legislação vigente e normas e especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

2.8 No momento do fornecimento/abastecimento, a CONTRATADA deverá aferir os dados da quilometragem do veículo, tipo de combustível e quantidade em litros abastecidos, identificação do condutor, identificação do veículo. Esses dados deverão ser inseridos no sistema de controle para acompanhamento do fiscal do contrato.

2.9 Durante a vigência do contrato a Prefeitura fará a fiscalização/operação por servidores designados, podendo permanecer por 12 horas nas instalações do posto da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA providenciar apoio logístico para esta finalidade, tais como local adequado, acesso à internet, suporte técnico entre outras necessidades afetas ao desempenho dos serviços.

CONTRATO Nº 243/24-PJ

2.10 A CONTRATADA, quando do abastecimento do veículo, deverá emitir o documento eletrônico cupom fiscal do quantitativo fornecido que deverá ser entregue ao servidor/condutor.

2.11 No início da vigência do contrato, a Gerência de Manutenção e Controle de Frota informará à CONTRATANTE qual deve ser o combustível utilizado naquele momento para abastecimento dos veículos bicombustíveis.

2.12 Diante da variação de preços dos combustíveis e tendo em vista a vantajosidade econômica a CONTRATANTE, a qualquer momento poderá informar à CONTRATADA a mudança do combustível que deve ser utilizado para abastecimento dos veículos bicombustíveis, que deverá ocorrer imediatamente após a comunicação.

2.13 Havendo abastecimento(s) com combustível diferente daquele estabelecido, será considerado, para fins de pagamento, o preço do combustível de menor valor, naquele dia, sem prejuízo dos percentuais de desconto firmados em contrato e das sanções pertinentes.

2.14 Os veículos oficiais terão seu abastecimento LIMITADO, portanto, a qualquer momento a CONTRATANTE poderá informar à CONTRATADA as placas dos veículos que estarão IMPEDIDOS de abastecer e/ou informar a quantidade de litros permitida para o abastecimento dos veículos.

2.15 Todos os abastecimentos que ocorrerem após a comunicação feita à CONTRATADA e estiverem em desacordo com as quantidades informadas serão DESCONSIDERADOS, inclusive para fins de pagamento, sem prejuízo das demais sanções pertinentes.

3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-** A CONTRATADA obriga-se durante toda a vigência contratual a:

3.1 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos;

3.2 Efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e das Portarias do Departamento de Combustíveis – DNC em vigor;

3.3 Arcar com a manutenção e reparação de funcionalidade dos patrimônios da Prefeitura Municipal de Santo André que tenham sido prejudicados pelo uso de combustível fornecido adulterado, contaminado ou fora de especificação;

3.4 Manter em dia a aferição e a certificação de todos os equipamentos medidores (bomba medidora de combustíveis líquidos) e de armazenamento (tanque subterrâneo).

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer (quando solicitado) laudo emitido por entidade de aferição credenciada pela ANP comprovando que os combustíveis fornecidos aos veículos oficiais objeto do contrato encontram-se de acordo com as normas dos produtores, cujo ônus será por conta da CONTRATADA.

3.6 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao

produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados.

3.7 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela Prefeitura Municipal de Santo André, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de eventual reparação.

3.8 Nenhuma modificação poderá ser feita no fornecimento e nas especificações, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Santo André.

3.9 A CONTRATADA deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, suficientes para a realização do objeto da licitação.

3.10 O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Santo André, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.11 A CONTRATADA deve fornecer sistema para gerenciamento, controle e administração da frota de veículos municipal, devendo conter as seguintes características:

a) Controle total da frota de veículos/máquinas com cadastro de todos os veículos e controle dos gastos com combustíveis;
b) Possibilitar análise completa de gastos, por veículo ou de forma geral;
c) Manter cálculo efetivo do consumo de combustível por veículo, calculando o consumo médio por unidade de utilização;
d) Possibilitar o acesso ao banco dados de fora do ambiente da licitante (remotamente) em casos de necessidade;

4. **RESPONSABILIDADES** - A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

   4.1 A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste Contrato, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual automática e imediata deste ajuste sem qualquer direito à indenização, nos termos da Lei Municipal n.º 7.643 de 13 de abril de 1.998.

5. **GESTOR E FISCAL** - Fica designado pela "CONTRATANTE", como "gestor", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato: Gerente de Controle e Manutenção de Frota/ SISU e como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: Encarregado de Distribuição e Controle de Frota/ SISU.

III - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** - A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o preço unitário de cada produto, conforme disposto abaixo.

CONTRATO Nº 243/24-PJ

1.1 Para efeito de pagamento serão realizadas medições quinzenais das quantidades fornecidas de combustíveis. A CONTRATANTE deverá elaborar relatório quinzenal dos abastecimentos de combustíveis, mediante apuração via sistema, discriminando toda movimentação de abastecimento por veículo, confrontando com as identificações de lançamentos dos respectivos documentos eletrônicos cupons fiscais emitidos pelo posto de abastecimento, apresentados quinzenalmente pela CONTRATADA e lançados em planilhas de relatórios de consumo quinzenais;

1.2 Para efeito de cálculo do valor que será aprovado para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATANTE usará como referência o preço máximo de combustíveis praticados no município de Santo André na semana imediatamente anterior ao abastecimento, divulgado pelo site da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – e sobre esse valor será aplicado o percentual de desconto ofertado, pela empresa vencedora do certame, considerando duas casas decimais.

1.3 A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil de cada quinzena pré-faturamento referente a semana anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da Gerência de Manutenção e Controle de Frota e posterior aprovação para faturamento.

1.4 O cálculo deverá ser efetuado de acordo com o estabelecido no item 1.1 e 1.2, garantindo que se o preço na bomba for inferior a este calculado, prevalecerá sempre o menor.

1.5 A CONTRATANTE providenciará o procedimento de pagamento à CONTRATADA, mediante o resultado obtido no relatório quinzenal do abastecimento de combustíveis, nos termos do item 1.1, do total consumido na quinzena anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

1.6 As notas fiscais/faturas emitidas quinzenalmente pela CONTRATADA, separadas por Centro de Custo, deverão conter as seguintes informações:

a) O total de litros por tipo de combustível fornecido;
b) Preço unitário final (com impostos) por tipo de combustível;
c) Apuração do valor total por combustível e valor total final, referente à quinzena do consumo a ser faturado.

1.7 A "Contratada" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando a "Contratante" a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

1.8 O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

1.9 Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário, a Licitante deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.

1.10 Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de

1.11 Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal no 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11/01/2012.

1.12 A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.

2. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria no prazo de 15 (dias) fora a quinzena, mediante aprovação de relatório a ser apresentado pela CONTRATADA e posterior emissão do correspondente Documento Fiscal.

3. **REAJUSTAMENTO -** Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.

IV – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. **PRAZO DE DURAÇÃO -** O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano a contar da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com art.107 da Lei 14.133/21, desde que seja demonstrada a vantajosidade para a Administração em promover a prorrogação.

2. **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - a partir do dia 01/01/2025 através da formalização pela SISU da respectiva Ordem de Serviços de Início.**

3. **O LOCAL E PRAZO DE ENTREGA-** O fornecimento será imediato, realizado na sede ou filial do fornecedor contratado.

4. O fornecimento dos combustíveis se dará de forma contínua de Domingo a Sábado, no horário das 07hs às 19hs.

V – VALOR E VERBA

1. **VALOR -** O valor total deste Contrato é de R$ 5.841.492,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais) conforme quadro abaixo.

Item	Combustível	Quant. Total em litros (12 meses)	Preço unitário máximo ANP (litro)- 24/11/24 a 30/11/24 valor em R$	Desconto preço unitário máximo ANP (litro)- 24/11/24 a 30/11/24	Preço unitário com desconto médio R$	Valor Total R$
1	Gaolina Comum - Ipiranga	390.000	6,29	0,470%	6,26	2.441.400,00
2	Etanol-Ipiranga	1.200	4,29	7,470%	3,97	4.764,00
3	Óleo diesel S10-Ipiranga	360.000	6,59	0,150%	6,58	2.368.800,00
4	Óleo diesel Comum-Ipiranga	163.200	6,29	0,000%	6,29	1.026.528,00
VALOR TOTAL GLOBAL						5.841.492,00

2. **VERBA** - As despesas com a execução deste contrato onerarão as verbas próprias codificadas sob os números: Projeto 5018: 50.90.33.90.30.04.122.0067.2.161.01; Projeto 5087: 50.20.33.90.30.15.452.0062.2.157.03; Projeto: 4804: 48.10.33.90.30.26.451.0056.2.151.03; Projeto 2212: 22.30.33.90.30.06.182.0013.2.042.01 e Projeto: 6144: 60.10.33.90.30.12.365.0070.2.174.01, consignadas no orçamento do Exercício de 2024.

2.1. Em cada exercício serão indicadas as dotações orçamentárias respectivas, em época própria, em que serão oneradas as despesas decorrentes do presente contrato.

2.2. Os valores estimados para esta contratação foram projetados de acordo com o histórico de consumo em contratações anteriores, porém, podem variar de acordo com a demanda, não constituindo compromisso futuro de utilização do total, servindo tão somente como parâmetro para formulação das propostas e aferição da mais vantajosa para Prefeitura

2.3. Valores estimados para a contratação:

Secretaria	**TOTAL**
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Frota	R$ 4.341.696,00
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Iluminação	R$ 1153.480,00
Secretaria de Mobilidade Urbana	R$ 317.844,00
Secretaria de Educação	R$ 604.320,00
Secretaria de Segurança Cidadã	R$ 428.220,00
Valor total estimado para a contratação	**R$ 5.845.560,00**

VI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a "CONTRATADA" será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

VII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. São aplicáveis as sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:

2.1.1. Advertência;

2.1.2. Multa, conforme item 3;

2.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CONTRATO Nº 243/24-PJ

3. A multa prevista no item 2.1.2. será de:

3.1.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato;

3.1.2. Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida.

3.1.3 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;

3.1.4 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

3.1.5 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens 14.3 a 14.3.5 anteriores.

4 Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

5.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas; ou

5.2. Defeitos observados no fornecimento.

5.3. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;

6. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 243/24-PJ

2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.

3. **CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos

4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

Eu, Nilson José da Silva, _____, formatei e Juliana Manssur, _____, Gerente de Contratos, conferi e subscrevo.

Santo André, 27 DEZ 2024 de _____ de _____

CONTRATANTE:

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
SECRETÁRIO
SISU

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Donizeti Pereira
Secretário

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

ANDREA PAULA ZANOTTO A. DE S. PADALINO
Secretária de Educação
- em substituição -

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 243/24-PJ

Temistocles Telmo Ferreira Araújo
Secretário
Secretaria de Segurança Cidadã
CPF. 097.[illegible]

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

CONTRATADA:

3º TABELIÃ DE NOTAS SANTO ANDRÉ

REDE DE POSTOS 3 IRMÃOS LTDA
CNPJ: 18.293.592/0001-42
Responsável: Marina Teixeira de Souza
RG nº 10.269.067-4 e do CPF nº 140.108.858-90

TESTEMUNHAS:

1) - _____
Vanderlei Lyria
Gerente Administrativo
DSA / SISU

2) - _____
MIRIAN A. PEGORARO QUEIROZ
DIRETORA
DSA / SISU

3º TABELIÃ DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ - SP
Lara Lemucchi Cruz Moreira - Tabeliã
Praça do Carmo, 109 - Centro | Tel: 4994-2477 | E-mail: 3tabsantoandre@uol.com.br

Reconheco por semelhanca C/V.Econ 01 firma de
MARINA TEIXEIRA DE SOUZA
Selo: C10934AA0605402
Dou fe. Santo Andre, 27 de Dezembro de 2024.
Em Testemunho da verdade. Vr.R$12.59
ADILSON GLEZER FINOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

126818
FIRMA
C10934AA0605402

CONTRATO Nº 243/24-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo André

CONTRATADA: Rede de Postos 3 Irmãos Ltda

CONTRATO N°: 243/24- PJ

OBJETO: Contratação de posto de abastecimento para fornecimento parcelado e continuo de combustíveis destinados aos veículos da frota da PSA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

   a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
   c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
   e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

27 DEZ. 2024

Santo André, _____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: Prefeito
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Santo André

CONTRATO Nº 243/24-PJ

4994-2471 SANTO ANDRÉ

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Nome: Caio Costa e Paula

Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: 198.660.448-90

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Nome: José Antonio Ferreira

Cargo: CPF: 074.491.078-13

CPF: jaferreira@santoandre.sp.gov.br

Assinatura: josantonio3153@hotmail.com

Secretaria de Mobilidade Urbana

Nome: APARECIDO DONIZETI PEREIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

CPF: CPF: 608.352.819-49

Assinatura: RG: 34.617.808-5

e-mail: adpereira@santoandre.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Nome: ANDREA PAULA ZANOTTO A. DE S. PADALINO

Cargo: Secretária de Educação

CPF: - em substituição - 097.132.798-08

Assinatura: Andrea Paula Padalino

Secretaria de Segurança Cidadã

Nome: Temistocles Telmo Ferreira Araújo

Cargo: Secretário

CPF: Secretaria de Segurança Cidadã

Assinatura: CPF. 097.284.528-37

3º TABELIÃ DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ - SP
Lara Lemucchi Cruz Moreira - Tabeliã
Praça do Carmo, 109 - Centro | Tel: 4994-2477 | E-mail: 3tabsantoandre@uol.com.br
Reconheco por semelhanca C/V.Econ 01 firma de
MARINA TEIXEIRA DE SOUZA
Selo: C10934AA605404
Dou fe. Santo Andre. 27 de Dezembro de 2024.
Em Testemunho da verdade. Vr.R$12,50
ADILSON OLIVEIRA FINCO - ESCREVENTE SUBSTITUTO
Colégio Notarial do Brasil
126318
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10934AA0605404

CONTRATO Nº 243/24-PJ

PELA CONTRATADA:

Nome: Marina Teixeira de Souza
Cargo: Sócia / Proprietária
CPF: 140.108.858-90

Assinatura: Marina Teixeira de Souza

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

José Antonio Ferreira
CPF: 074.491.078-13
jaferreira@santoandre.sp.gov.br
joseantonio3153@hotmail.com

Secretaria de Mobilidade Urbana

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

APARECIDO DONIZETI PEREIRA
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF: 608.352.819-49
RG: 38.617.809-5
e-mail: adpereira@santoandre.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Nome:
Cargo:
CPF: 097.132.798-08
Assinatura:

ANDREA PAULA ZANOTTO A. DE S. PADALINO
Secretária de Educação
- em substituição -

Secretaria de Segurança Cidadã

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Temístocles Telmo Ferreira Araújo
Secretário
Secretaria de Segurança Cidadã
CPF: 097.284.528-37

CONTRATO Nº 243/24-PJ

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jennifer Guedes de Souza
Cargo: Gerente de Controle e Manutenção de Frota
CPF: 352.728.328/50

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Peterson Sueo da Silva Otani
Cargo: Encarregado de Distribuição e Controle da Frota
CPF: 287.061.148-06

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Santo André

CONTRATO Nº 243/24-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: Rede de Postos 3 Irmãos Ltda

CNPJ Nº: 18.293.592/0001-42

CONTRATO Nº: 243/24-PJ

VIGÊNCIA: 1 ano a partir da assinatura do Contrato.

OBJETO: Contratação de posto de abastecimento para fornecimento parcelado e continuo de combustíveis destinados aos veículos da frota da PSA.

VALOR: R$ 5.841.492,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 27 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Nome: José Antonio Ferreira

Cargo: CPF: 074.491.078-13

E-mail institucional: jaferreira@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: joseantonio3153@hotmail.com

Assinatura:

Secretaria de Mobilidade Urbana

Nome:

Cargo: APARECIDO DONIZETI PEREIRA
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
CPF: 608.352.819-49
RG: 34.617.809-5
e-mail: adpereira@santoandre.sp.gov.br

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATO Nº 243/24-PJ

Secretaria de Educação

Nome: ANDREA PAULA ZANOTTO A. DE S. PADALINO
Secretária de Educação
- em substituição -

Cargo:

E-mail institucional: apzaspadalino@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrea62paula@hotmail.com

Assinatura:

Secretaria de Segurança Cidadã

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

Temístocles Telmo Ferreira Araújo
Secretário
Secretaria de Segurança Cidadã
CPF. 087.284.528-37